

IMPOSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL SEM NOVAS PROVAS

ASSESSORIA DE DIREITO CRIMINAL

PROCEDIMENTO N.º E-15/3968/87

Interessado: Reginaldo Alves Barbosa

Requerimento de providências ao Ministério Público em relação a inquérito policial, já arquivado, e a processos cíveis, em fase de recurso. Impossibilidade de desarquivamento do procedimento policial ante a inexistência de provas novas. Atribuição da ilustrada Defensoria Pública para a defesa de interesses de ordem privada. Parecer no sentido da remessa do expediente à douta Procuradoria-Geral da Defensoria Pública deste Estado.

PARECER

Reginaldo Alves Barbosa, através da peça de fls. 2/3 v., peticiona perante esta Procuradoria-Geral de Justiça pleiteando que se interceda em seu favor e de sua família, "tendo em vista a situação desesperadora" em que se encontra "por enfrentar as lutas desiguais" que vem "travando contra os poderosos e corruptos cidadãos marginais e marginalizados" (sic).

Em outras petições, a título de esclarecimentos, relata, de modo desordenado, inúmeros fatos, muitos dos quais já objeto de outros processos (na Polícia ou na Justiça) — uns em andamento, outros já encerrados. Daí por que em cumprimento à promoção de fls. 50/50 v, foi o requerente ouvido perante esta Assessoria Criminal, oportunidade em que esclareceu que o seu objetivo era "fazer reaparecer o inquérito desaparecido e, também, que lhe seja nomeado defensor para cuidar de seus interesses na esfera cível, tendo em vista que ao longo destes anos adquiriu muitos inimigos, notadamente junto aos Defensores Públicos, vinte e três dos quais denunciou por omissão, desídia funcional e, mesmo, por corrupção".

De logo, é de se observar que ambas as pretensões do requerente encontram-se relacionadas ao fato de José Batista da Silva ter-se apossado da casa construída pelo requerente no terreno que ele, José Batista, prometera, verbalmente, vender à companheira do peticionário, Sra. Valdete Oliveira Chaves, a pretexto de que o imóvel encontrava-se abandonado e que as prestações não estavam sendo pagas.

Tal ocorrência veio a dar causa a três procedimentos. Um, no âmbito criminal, representado pelo Inquérito Policial n.º 271/78, da 57.ª D.P. — originário do expediente n.º 06/255/57/78 — que, afinal, veio a ser arquivado a requerimento do Ministério Público. Os dois outros, na esfera cível, são representados pelos Processos n.ºs 7.247 (Ação de Reintegração de Posse) e 4.875 (Ação de Consignação em Pagamento), ambos da 1.ª Vara Cível de Nilópolis, ora em fase de apelação perante a 7.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça.

No tocante ao procedimento criminal, nada justifica, pelo menos por ora, a reabertura das investigações, uma vez que não se vislumbra, no presente expediente, qualquer prova nova capaz de ensejar o desarquivamento do citado inquérito policial.

Por outro lado, no que pertine aos procedimentos da área do Direito Privado, é de se observar que a providência reclamada pelo peticionário — "nomeação de defensor público para cuidar de seus interesses na esfera cível" — não se insere

dentre as atribuições desta Procuradoria-Geral de Justiça, elencando-se, em princípio, nas atividades desenvolvidas, com proficiência, pela ilustrada Defensoria Pública deste Estado.

Assim, é o parecer, *sub censura*, no sentido de se remeter o presente expediente à Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, onde, por certo, será apreciado o pedido do requerente no que se refere à defesa de seus interesses de natureza privada

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1988.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO NETO
Promotor de Justiça Designado

Aprovo.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça